

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.

Licenciante :	INTERACT DEVELOPMENT LTDA.		
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, conj. 201 – Bairro: Centro. 95.900-000 - Lajeado – RS		
CNPJ:	07.458.353/0001-89	Inscrição Estadual:	072/0114020
Cliente:	PRÓ-SAÚDE – ABASH – HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE		
Endereço:	Avenida Uirapuru, s/nº - Bairro: Parque Isaura. 75920-000 – Santa Helena de Goiás – GO		
CNPJ:	24.232.886/0094-66	Inscrição Estadual:	Isento

Por este instrumento particular, as partes acima nominadas e qualificadas, ambas representadas na melhor forma de suas constituições sociais tem, entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO c/c SUPORTE E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, do Sistema SA-Strategic Adviser, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 DO OBJETIVO DO SOFTWARE: o Sistema SA-Strategic Adviser, doravante denominado Strategic Adviser, tem por objetivo automatizar o planejamento e controle dos processos da Gestão Estratégica, com os seguintes módulos e sistemas a seguir relacionados:

Sistemas Contratados:

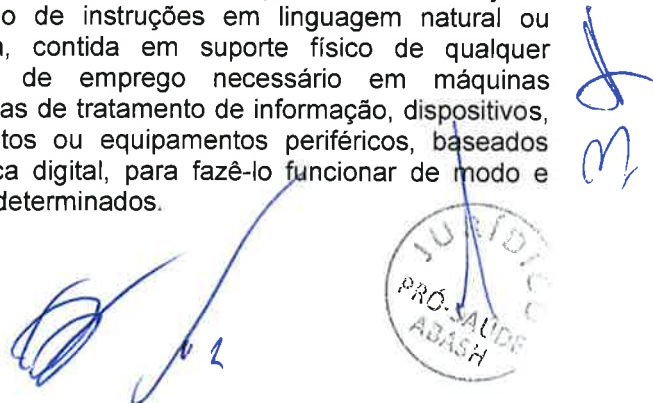
- SA-Performance Manager**-Gestão Estratégica;
- SA-Document Manager**-Gestão de Documentos;
- SA-Occurrence Manager**-Gestão de Ocorrências;
- SA-Competence Manager**-Gestão por Competências;
- SA-Risk Manager**-Gestão de Riscos

1.2 DA LICENÇA DE USO: a Interact Development, empresa integrante do Grupo Interact, doravante denominada INTERACT, na qualidade de autorizada para comercializar o programa de computador de nome SA-Strategic Adviser, protegido pelos dispositivos das Leis n. 9.609/98 (Lei do Software) e n. 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), cede o referido programa, através de LICENÇA ao CLIENTE na condição de LOCAÇÃO, para uso dentro dos limites e características do ambiente operacional fixado no item 2 do ANEXO "A".

1.3 O Sistema SA-Strategic Adviser, será entregue ao CLIENTE em mídia eletrônica, na forma de código fonte compilado.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Software, aplicativo ou sistema: consoante dispõe a Lei n. 9.609/98, é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-lo funcionar de modo e para fins determinados.



2.2 Sistema Operacional: é o suporte lógico destinado a controlar a execução dos módulos, assim como o encadeamento de trabalhos, alocação de memória, a gerência de dados e outros correlatos.

2.3 Número de usuários: é a quantidade máxima de usuários que podem executar o Sistema SA-Strategic Adviser simultaneamente.

2.4 Mídia eletrônica: identifica o meio físico em que será fornecido o sistema.

2.5 Horário comercial: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, exceto feriado nacional.

2.6 Servidor: é o computador onde está residente a base de dados do Sistema SA-Strategic Adviser. O servidor pode ser um dos computadores que compõe uma rede de computadores, e que possuirá a função de colocar a disposição dos demais computadores que funcionam como estações de trabalho.

3 DA MANUTENÇÃO

3.1 Por serviços de manutenção compreende-se: a) a correção de falhas do APLICATIVO quando estas acontecerem, podendo a critério da INTERACT, limitar-se à substituição da cópia com falha por cópia corrigida, sem prejuízo para o CLIENTE; b) o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimo de rotina ou melhoria de desempenho, correndo por conta do CLIENTE o custo do meio físico e o frete quando necessário. Ficam excluídas da manutenção as solicitações específicas do CLIENTE, cabendo à INTERACT atender mediante orçamento prévio. O CLIENTE deverá acompanhar as novas versões do APLICATIVO liberadas pela INTERACT, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da comunicação expressa da liberação da nova versão.

4 DO SUPORTE

4.1 Compreende-se como suporte os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do APLICATIVO ou de seus módulos, objetivando melhor aproveitamento do(s) mesmo(s). Este serviço destina-se exclusivamente à identificação de problemas no funcionamento do APLICATIVO. Pelo serviço de suporte contratado através deste instrumento obriga-se a Interact a: a) oferecer atendimento telefônico no horário comercial, com o objetivo de auxiliar no diagnóstico de problemas do APLICATIVO; b) disponibilizar para uso do CLIENTE acesso à Internet, através do qual o CLIENTE poderá reportar dúvidas ou ocorrências e copiar versões atualizadas dos programas do APLICATIVO; c) esclarecer problemas dos APLICATIVOS através de correio eletrônico.

4.2 Quando houver deslocamento de técnico ou analista da INTERACT até o local de instalação do APLICATIVO, para prestar serviço de Suporte, serão

cobrados do CLIENTE as despesas relativas a deslocamento, estada, refeições e horas de trabalho do técnico ou analista de acordo com tabela de preço vigente. Caso necessário o CLIENTE se compromete a disponibilizar à INTERACT o equipamento e o APLICATIVO, facilitando, de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais da INTERACT, ou de terceiros autorizados, para que o serviço possa ser feito com presteza e eficiência.

5 DAS LIMITAÇÕES DA LICENÇA DE USO

5.1 O CLIENTE ou terceiros não poderão em qualquer hipótese: a) copiar, ceder, sublocar, vender, licenciar, dar em garantia, reproduzir, doar, alienar, de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, os programas de computador objeto deste contrato, assim como quaisquer informações relativas ao mesmo; b) modificar as características dos programas ou módulos que compõem o sistema.

5.2 O CLIENTE somente poderá copiar o programa para geração de 1 (uma) cópia de segurança, conforme autorizado pelo Art. 6, I, da Lei 9.609/98.

6 DOS PRAZOS

6.1 Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

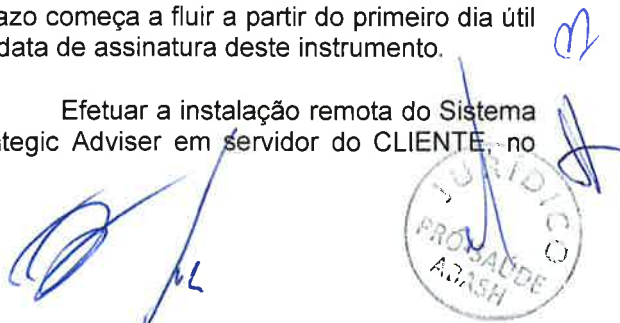
6.2 Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e o **Hospital de Urgência da Região Sudoeste**, assinado em 16/01/2011. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA INTERACT

7.1 Com relação à LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO, a INTERACT obriga-se a:

7.1.1 Fornecer o Sistema SA-Strategic Adviser, objeto deste contrato, ao CLIENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias em mídia eletrônica. Este prazo começa a fluir a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura deste instrumento.

7.1.2 Efetuar a instalação remota do Sistema SA-Strategic Adviser em servidor do CLIENTE, no



Handwritten signature and blue ink stamp of the Juízo de Direito da Região Sudoeste.

prazo máximo de 10 (dez) dias, em computador/servidor conforme especificação no item 2 do ANEXO "A", designado pelo CLIENTE. Este prazo começa a fluir a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura deste instrumento.

7.1.3 Quando não for possível efetuar a instalação remota, a que se refere o item 7.1.2, e necessitar a presença física dos técnicos da Área de Suporte da INTERACT na sede do CLIENTE, eventuais despesas com transporte, alimentação e estada, serão cobradas do CLIENTE, mediante reembolso das despesas devidamente comprovadas pela INTERACT.

7.1.4 Testar e deixar em condições plenas de operacionalidade o sistema objeto deste contrato.

7.1.5 Permitir que o CLIENTE efetue a execução de cópia de segurança (backup) dos arquivos fornecidos em mídia magnética do Sistema SA-Strategic Adviser, com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em caso de perda de seus arquivos.

7.1.6 Disponibilizar para o CLIENTE através de teleprocessamento eletrônico, as correções dos eventuais erros existentes no sistema licenciado.

7.1.7 Manter atualizado tecnicamente o sistema contratado, efetuando implementações, modificações e aperfeiçoamento em relação ao desempenho e outras, de forma geral, a seu critério, sem custo adicional.

7.1.8 Propor procedimentos temporários, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida para eventual problema ou falha apresentada pelo Sistema.

7.1.9 A INTERACT, quando devidamente comprovado e afastadas hipóteses de utilização indevida ou irregular dos produtos e serviços, ou não apresentar solução reparadora, se responsabiliza a indenizar o CLIENTE, diretamente ou através de ação regressiva, pelos prejuízos decorrentes de falhas no produto locado ou no serviço contratado.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

8.1 Além das obrigações impostas pela Legislação vigente, por força deste instrumento, obriga-se o CLIENTE a:

8.1.1 Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema locado pela INTERACT, dentro do horário comercial da mesma, na data previamente ajustada entre as partes. Por recursos materiais entende-se, principalmente, o equipamento com unidade processadora, na qual será instalado o Sistema,

com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e configurado pelo CLIENTE.

8.1.2 Manter os arquivos necessários em total segurança.

8.1.3 Manter pessoal habilitado para a operação do software.

8.2 Quanto a MANUTENÇÃO e SUPORTE:

8.2.1 Prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o sistema locado, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

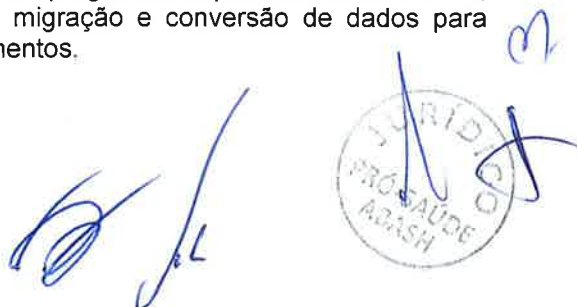
8.2.2 Ceder acesso, quando requerido pela INTERACT, suas instalações, equipamentos, acessórios e pessoal, de forma a facilitar o acesso e os trabalhos dos profissionais da mesma, indispensáveis à execução dos serviços previstos neste instrumento.

9 DAS GARANTIAS

9.1 A INTERACT garante a MANUTENÇÃO do sistema, comprometendo-se a: a) manter atualizadas as funções existentes no Sistema *Strategic Adviser*, b) corrigir as falhas do sistema quando estas acontecerem, podendo a critério da INTERACT, limitar-se a substituição da(s) cópia(s) com falhas, por cópia(s) corrigida(s); c) fornecer novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, correndo por conta do CLIENTE o meio físico e o transporte.

9.2 A INTERACT garante o fornecimento de SUPORTE, com os serviços de orientação, informação e apoio quanto ao funcionamento do Sistema *Strategic Adviser*, objetivando melhor aproveitamento do mesmo, obrigando-se a: a) esclarecer dúvidas operacionais através de ligações telefônicas, exclusivamente sobre o Sistema *Strategic Adviser* durante horário comercial; b) esclarecer dúvidas operacionais através de mensagem eletrônica, exclusivamente sobre o Sistema *Strategic Adviser*, enviadas para endereço eletrônico fornecido pela INTERACT, conforme item 3 do ANEXO A.

9.3 Não se compreende como SUPORTE e serão cobrados à parte mediante orçamento prévio, os serviços referentes à: a) correção de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema; b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocado por erro de operação, instalação elétrica e erros de programas específicos do CLIENTE; c) serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.



Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Arash. The stamp is circular and contains the text "MUNICÍPIO DE ARASH" and "PROCURADORIA GERAL". There is also a handwritten mark resembling the letter 'M' in the top right corner.

10 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os valores da Locação da Licença de Uso e serviços de Suporte e Manutenção encontram-se estipulados no item 1 do Anexo A respectivamente, obrigando-se o CLIENTE a pagá-lo mensalmente. Sobre os valores pactuados estão inclusos todos os impostos municipais, estaduais e federais, bem como os demais tributos e todas despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto do presente contrato.

10.2 Os valores da LOCAÇÃO e dos serviços de SUPORTE E MANUTENÇÃO previstos no ANEXO "A" estão expressos em "Reais" e serão reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV acumulado do período, ou no caso de extinção deste, de outro índice oficial que vier a sucedê-lo. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

10.3 O pagamento mensal relativo à Locação da Licença de Uso e aos serviços de Suporte e Manutenção do aplicativo terá seu vencimento sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal com no mínimo 10 dias de antecedência.

11 DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévia notificação à outra parte, a ser enviada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as cláusulas seguintes.

11.2 O Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo e independentemente de qualquer penalidade e/ou indenização, no caso de haver infração de qualquer das disposições pactuadas, em especial na constatação de fraude ou infração das normas legais e/ou fiscais em vigor, ficando a parte inocente desobrigada de conceder qualquer pré-aviso e ressalvado o seu direito de pleitear o devido ressarcimento de eventuais danos no caso de culpa ou dolo comprovados da outra parte.

11.3 A rescisão motivada pela INTERACT poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.3.1 Pelo inadimplemento do CLIENTE, quanto ao pagamento do Licenciamento dos sistemas previstos neste contrato, ficando o CLIENTE impedido de continuar utilizando o sistema contratado e com a paralisação imediata dos serviços, e, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões;

11.3.2 Pelo inadimplemento do CLIENTE, quanto ao pagamento dos serviços de Suporte e Manutenção previstos neste contrato, ficando o

CLIENTE de posse do sistema contratado e com a paralisação imediata dos serviços, ficando ainda, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões;

11.3.3 Pela cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia e expressa autorização da INTERACT, dos direitos e obrigações dos sistemas assumidas em decorrência do presente contrato, conforme limitação prevista na Cláusula 5.1, ficando o CLIENTE impedido de continuar utilizando o sistema contratado;

11.4 A rescisão motivada pelo CLIENTE importará, no que se refere à locação da licença de uso, no pagamento, pelo mesmo, do saldo devedor referente a Locação, se existente, ficando o CLIENTE sem a posse do sistema locado. Nos casos de suporte e manutenção, na paralisação imediata dos serviços, ficando, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões.

11.5 O CLIENTE poderá rescindir o presente contrato em caso de inadimplência da INTERACT na prestação dos serviços ora contratados, desde que a mesma, notificada, não promova sua correção no prazo de 10 (dez) dias.

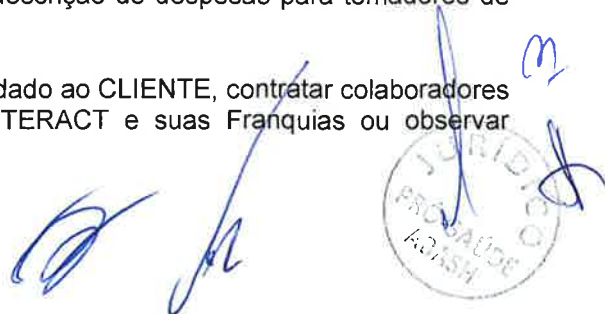
12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do sistema ou dados gerais em razão do CONTRATO.

12.2 A INTERACT poderá subcontratar empresas devidamente qualificadas, em especial suas Franquias exclusivas, para prestar os serviços de implantação e capacitação discriminados neste contrato.

12.3 Havendo subcontratação de serviços das Franquias exclusivas da INTERACT, em concordância com o CLIENTE, estas poderão efetuar faturamento direto dos seus serviços prestados, objetivando economia tributária. A Franquia deverá atender criteriosamente as definições estabelecidas no contrato principal. A Interact Franquia Montes Claros – Gestão Tecnologia e Sistemas Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 11.241.717/0001-41 igualmente está autorizada a executar este projeto de implantação e emitir as notas referentes ao faturamento destes serviços diretamente ao CLIENTE. Os custos referentes a despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do CLIENTE, devendo as despesas de alimentação serem ressarcidas ao contratado mediante apresentação de comprovantes fiscais e relatório de descrição de despesas para tomadores de serviços.

12.4 É vedado ao CLIENTE, contratar colaboradores ativos da INTERACT e suas Franquias ou observar



Handwritten signatures and a circular stamp of the Public Prosecutor's Office of Montes Claros, Minas Gerais.

período mínimo de 12 (doze) meses para contratação de colaboradores afastados.

12.5 O CONTRATO obriga as partes e seus sucessores e somente o CLIENTE possui licença não exclusiva para a utilização do sistema, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge a INTERACT, que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes, à outra empresa, bem como, utilizá-lo como garantia em operação financeira, sem que haja prejuízo ao CLIENTE.

12.6 O CLIENTE declara ter avaliado as capacidades do sistema e reconhece que as funcionalidades nele contidas atendem plenamente as

suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, CLIENTE, exigia.

12.7 O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, somente mediante aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.

12.8 Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado-RS, 01 de julho de 2015.


Fábio André Frey
Diretor Administrativo
CPF: 436.167.710-72
OAB-RS: 52504


Thomas Spriestersbach
Diretor de Tecnologia
CPF: 823.490.020-04

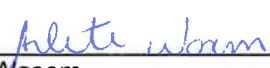
INTERACT DEVELOPMENT LTDA.


PRÓ-SAÚDE – ABASH – HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE



PRÓ-SAÚDE – ABASH – HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE

TESTEMUNHAS


1. Arlete Wasem
CPF: 005.210.220-37
Arlete Wasem
Supervisora de
Administração e Finanças
CPF: 005.210.220-37


2. Reginaldo Costa Biffe
CPF:
Diretor Geral
O.S. Pró-Saúde ABASH-HURSO
CRA-BO 14928



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.

ANEXO A

Cliente: SUDOESTE	PRÓ-SAÚDE – ABASH – HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO		
Endereço:	Avenida Uirapuru, s/nº - Bairro: Parque Isaura. 75920-000 – Santa Helena de Goiás – GO		
CNPJ:	24.232.886/0094-66	Inscrição Estadual:	Isento

01 – Locação, Suporte e Manutenção			
Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Global
Licença para Servidores Sistema de Aplicações:			
SA-Performance Manager	1	Condição Especial Pró-Saúde	R\$ 3.502,94
SA-Document Manager	1		
SA-Occurrence Manager	1		
SA-Competence Manager	1		
SA-Risk Manager	1		
Licenças para Usuários simultâneos dos Sistemas de Aplicações:			
SA-Performance Manager	20		
SA-Document Manager			
SA-Occurrence Manager			
SA-Competence Manager			
SA-Risk Manager			
Valor Mensal de Locação, Suporte e Manutenção.			R\$ 3.502,94
Condições:			
a) <u>O sistema está em uso pelo Hospital de Urgência da Região Sudoeste desde 01 de janeiro de 2012. O próximo reajuste do contrato ocorrerá no mês de janeiro de 2016;</u>			
b) O valor referente à Locação, Suporte e Manutenção terá seu próximo vencimento no dia 15 de julho de 2015;			
c) Fica estabelecido o valor de R\$ 125,00 a hora para o Projeto de Implantação dos sistemas;			
d) Todos os impostos (federais, estaduais e municipais) estão inclusos.			

02 – Características do Ambiente Operacional	
SERVIDOR de BANCO DE DADOS	
Sistema Operacional	2003/2008/2012 ou Linux
Processador	Mínimo: Intel Dual Core 2.0 GHz ou compatível Recomendado: Intel Quad Core 2.0 GHz ou superior
Banco de Dados Padrão	Oracle Mysql 5.6, MS SQL Server 2005/2008/2012, Oracle






	10g/11g/12c
Banco de Dados Suportados	40GB (considerando o SGDB já instalado e o uso inicial do sistema, pois será necessário espaço adicional para dados conforme utilização)
Espaço para Instalação	Mínimo: 2048mb Recomendado: 4096MB
Memória RAM no servidor	3306 (MySQL), 1521 (Oracle), 1433 (MS SQL Server)
Portas disponíveis TCP/IP	2003/2008/2012 ou Linux
SERVIDOR de ARQUIVOS	
Sistema Operacional	2003/2008/2012 ou Linux
Espaço para Instalação	Mínimo: 10GB Recomendado: 100MB em média para cada usuário cadastrado no sistema por ano. <i>Ex.: Para 100 usuários, em 5 anos, são necessários 50GB</i>
SERVIDOR WEB	
Sistema Operacional	Preferencialmente Windows Server 2003/2008/2012 64Bit o Linux Enterprise Edition 64Bit. Em ambientes com até 20 usuários simultaneos, também pode ser Windows.
Processador	Recomendado: Intel Quad Core 2.0 GHz ou superior
Banco de Dados Suportados	Oracle MySQL 5.6, MS SQL Server 2005/2008/2012, Oracle 10g/11g/12c
Espaço para Instalação	10 GB (mais espaço adicional para o banco de dados e arquivos de dados de acordo com o uso.)
Memória RAM no servidor	Mínimo: 4 GB (para suportar 40 acessos simultâneos) Para cada acesso adicional, calcular uma média de 100MB por acesso. Servidor de aplicação deve ter no Mínimo 8 GB de RAM.
Web Container	Apache Tomcat 6.0
Portas disponíveis TCP/IP	3306 (MySQL), 1521 (Oracle), 1433 (MS SQL Server), 8080 (Apache Tomcat)
ESTAÇÕES CLIENTE	
Sistema Operacional	Vista, Seven, W8, W8.1, Mac OS X o Linux
Processador	Intel 2.0 GHz ou superior
Espaço para Instalação	0MB (disponibilizar atalho)
Memória RAM no cliente	1024MB
Monitor/Vídeo	1024 x 768 com o mínimo de 16 bits
Navegador Web *	Firefox 5, Internet Explorer 9, Chrome 14, Safari 5.1 (obrigatório suporte a javascript)
* Necessário caso o cliente utilize o SA-Web.	

03 – Pedidos de Manutenção, Suporte e Abertura de Chamados

Pedidos de Manutenção e Suporte



Empresa: Interact Solutions Ltda.
Fone/fax: 0xx51 3710-5100 Opção 1
E-mail: support@interact.com.br

Abertura de Chamados

Acessar Canal do Cliente e utilizar a opção Ticket de Suporte conforme link abaixo:
Site: <http://www.interact.com.br/pt/tickets/login.jsp>

Lajeado-RS, 01 de julho de 2015.

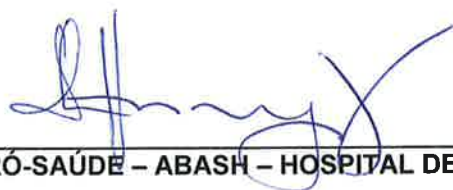


Fábio André Frey
Diretor Administrativo
CPF: 436.167.710-72
OAB-RS: 52504



Thomas Spriestersbach
Diretor de Tecnologia
CPF: 823.490.020-04

INTERACT DEVELOPMENT LTDA.



PRÓ-SAÚDE – ABASH – HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE

